



LEI Nº 1.598/2019

PONTALINA, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pontalina/Go, para o exercício financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em **RS 61.246.000,00 (Sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais)** e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos, a ela vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As receitas e as despesas estão estimadas, segundo os preços vigentes em julho de 2019, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2019, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2018, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receitas de Impostos, taxas e contribuições	5.361.250,00
Receitas de Contribuições	63.000,00
Receita Patrimonial	281.377,00
Receita Agropecuária	50.000,00
Receita Industrial	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 - Pontalina - Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/01/2020
Câmara Municipal de Pontalina



Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	52.599.423,00
Outras Receitas Correntes	2.080.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito Interno	2.000.000,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	4.540.750,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(5.799.800,00)
T o t a l	61.246.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações das funções, órgãos e unidades orçamentárias, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS	
1.1–DESPESAS POR FUNÇÃO	
Legislativa	2.748.000,00
Judiciária	125.500,00
Administração	5.508.000,00
Segurança Pública	221.500,00
Assistência Social	3.500.000,00
Previdência Social	1.550.000,00
Saúde	17.067.000,00
Trabalho	400.000,00
Educação	17.111.000,00
Cultura	935.500,00
Urbanismo	6.257.000,00
Habitação	150.000,00
Saneamento	100.000,00
Gestão Ambiental	1.387.500,00
Agricultura	543.000,00
Comércio e Serviços	572.000,00
Comunicações	62.500,00
Transporte	1.947.500,00
Desporto e Lazer	310.000,00
Encargos Especiais	350.000,00
Reserva de Contingência	400.000,00
Total da Despesa por Função	61.246.000,00

II – DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	2.748.000,00
Sub-Total da Despesa por Órgão e Unidades Orçamentárias	2.748.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	789.000,00
Secretaria Extraordinária	36.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 756.0000 - Pontalina, Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/01/2020
[Assinatura]
Câmara Municipal de Pontalina



Secretaria de Gestão Administrativa	12.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	5.931.500,00
Secretaria de Finanças	1.386.000,00
Secretaria de Comunicação	62.500,00
Secretaria de Agricultura	543.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	11.746.500,00
Secretaria de Esportes e Lazer	310.000,00
Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio.	572.000,00
Secretaria de Infra Estrutura Urbana e Transporte Rodoviário	8.454.500,00
Reserva de Contingência	400.000,00
FUNDEB	6.300.000,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	17.067.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	3.000.000,00
Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA	500.000,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA	1.387.500,00
Total da Despesa por Órgãos e Unidades Orçamentárias	61.246.000,00

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderá ser suplementado através Decreto do Poder Executivo Municipal na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, fixado nesta lei, na vigência deste Orçamento, em conformidade com a LDO para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais e suplementares, até o limite de 0 (zero) à 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria lei, criando se necessário, elementos, e subelementos de despesas em cada projeto ou atividade, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração, mediante utilização de recursos definidos nos itens:

I - se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II - destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III - destinados a suprir deficiências de dotações relativas a transferências ao Estado e União Federal, nos casos em que a Lei determina a entrega dos recursos de forma automática, utilizando como fontes de recursos, aquelas, definidas no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, observados os limites da efetiva arrecadação de caixa do exercício;

IV - destinado à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de vinculações constitucionais à Educação, Saúde, Assistência Social, e ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, de recursos destinados a convênios e da arrecadação própria dos Fundos legalmente instituídos.

RECEBEMOS

EM 21/01/2020

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Câmara Municipal de Pontalina

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



§ 1º - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao “caput” deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício, ou superávit financeiro de exercícios anteriores, se houver.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2.020 deverão ter numeração própria.

Art. 6º - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, e a realizar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, até o limite previsto na Constituição Federal, para reforço de caixa.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º. e 43º. da Lei Federal nº. 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento do exercício anterior.

Art. 8º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

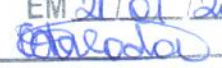
Art. 9º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTALINA, Estado de Goiás,
aos 04 dias do mês de dezembro de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina, 30 de 12 de 20 19

RECEBEMOS
EM 21/01/2020

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 - Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.598/2019
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei Nº 076/2019, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pontalina/GO, para o exercício financeiro de 2020 e, dá outras providências, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 059/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 12/11/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.598/19 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 076/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 04 de dezembro de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS

EM 21/12/2019


Câmara Municipal de Pontalina